

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

-Companhia Aberta-

NIRE 33.3.0033323-1

CNPJ/MF nº 35.980.592/0001-30

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 20 do mês de maio de 2026, às 12:00 horas, de forma integralmente digital, por meio de videoconferência, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela **Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.**, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160 (“Companhia” ou “Emissora”), com a dispensa de convocação em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos dos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na Lista de Presença do Anexo I à presente ata, no âmbito da emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Debêntures”), para distribuição nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), conforme condições previstas no *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.”*, celebrado entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), Alessandro Lombardi, Elea Holding de

Participações S.A. ("Elea Holding") e Piemonte Holding de Participações S.A. ("Piemonte Holding"), em 25 de agosto de 2025 ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente). Presentes **(i)** os representantes dos Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; **(ii)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes nas páginas de assinatura da presente ata.

III. MESA: Presidida pelo Sra. Mariana Cardoso Braz e secretariada pelo Sr. Vinícius Santarém da Costa Machado.

IV. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** a concessão de renúncia (*waiver*) para não configuração de Evento de Inadimplemento Automático e Não Automático, nos termos das Cláusulas 6.1.1.1, alínea "t" e 6.1.1.2, alínea "p", da Escritura de Emissão, bem como a concessão de renúncia (*waiver*) em relação ao vencimento antecipado de todos os contratos acessórios e relacionados à Escritura de Emissão, incluindo os respectivos Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão), em virtude da transferência indireta do Controle acionário da Emissora para a ISQ Verta Aggregator, L.P. ou qualquer uma de suas afiliadas por meio da aquisição primária e secundária de ações ordinárias e preferenciais da Emissora e da saída do The Goldman Sachs Group, Inc. do grupo de controle da Emissora, o qual deixará de participar, direta ou indiretamente, no capital social da Emissora, após o cumprimento das condições precedentes previstas no *Investment and Purchase Agreement* (Contrato de Investimento e Aquisição) celebrado no dia 26 de abril de 2026 e consumação da operação ("Operação"); **(ii)** a alteração da Data de Pagamento da Remuneração da parcela trimestral originalmente devida em 25 de maio de 2026 e da Data de Amortização das Debêntures correspondente à 3ª Parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iii)** autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes nesta Ordem do Dia.

V. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, que aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes

deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação da Oferta:

- (i) concessão de renúncia (*waiver*) para não configuração de Evento de Inadimplemento Automático e Não Automático previstos, respectivamente, na Cláusula 6.1.1.1, alínea “t” e na Cláusula 6.1.1.2, alínea “p” da Escritura de Emissão, bem como a concessão de renúncia (*waiver*) em relação ao vencimento antecipado de todos os contratos acessórios e relacionados à Escritura de Emissão, incluindo os respectivos Contratos de Garantia Real, em virtude, exclusivamente: (a) da transferência indireta do Controle acionário da Emissora para a ISQ Verta Aggregator, L.P. ou qualquer uma de suas afiliadas, por meio da aquisição primária e secundária de ações ordinárias e preferenciais da Emissora; e (b) da saída do The Goldman Sachs Group, Inc. do grupo de controle da Emissora, o qual deixará de participar, direta ou indiretamente, no capital social da Emissora, tendo em vista a Operação divulgada pela Companhia em seu fato relevante de 28 de abril de 2026, sendo certo que nenhuma das transações acima acarretará qualquer tipo de reorganização da Emissora (“Anuência”);
- (ii) aprovaram a alteração da Data de Pagamento da Remuneração e da Data de Amortização das Debêntures previstas, respectivamente, nas Cláusulas 4.13.1 e 4.14.1. exclusivamente no que se refere ao pagamento trimestral da Remuneração e à 3ª Parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, originalmente devidos em 25 de maio de 2026, que passarão a ser devidos em 25 de junho de 2026, observados os termos e condições da Escritura de Emissão em relação ao pagamento de juros; e
- (iii) aprovaram a autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as

instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Oferta, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, bem como os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações.

O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, na presente ata, que os titulares das Debêntures informaram ter realizado operações compromissadas, motivo pelo qual, na posição de custódia da B3, existem diversas pessoas físicas como detentores das Debêntures.

Assim, e por esse motivo, o referido tais titulares das Debêntures declaram que detém os direitos políticos e econômicos necessários para a presente deliberação, aprovação e/ou reprovação, conforme o caso, tendo enviado a tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais de Debêntures detidas na data de realização da presente assembleia.

Ademais, a Emissora reconhece que, (a) nos limites aqui previstos, a Anuência não se estende a qualquer outra obrigação pecuniária e/ou não pecuniária assumida no âmbito da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos correlatos, sendo a presente Anuência absolutamente restrita às disposições tratadas acima, de modo a manter inalteradas todas as condições pactuadas em tais instrumentos, (b) a Anuência deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e não poderá (i) ser interpretada como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e/ou nos documentos correlatos, nem como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e/ou demais documentos correlatos que não a Anuência pactuada neste documento, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, prerrogativa, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos correlatos, ou, ainda (iii) impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias

inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão, antes ou depois da data de celebração desta assembleia, com exceção, exclusivamente, dos casos previstos acima.

Para fins de esclarecimento, resta, desde já, consignada a possibilidade de os Debenturistas declararem Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, caso algum evento de Vencimento Antecipado que não seja um dos casos previstos acima tenha ocorrido e/ou esteja em curso.

O Agente Fiduciário informa ainda que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos, venha a incorrer em razão desse processo decisório, sem culpa e dolo, e desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de maio de 2026.

Mesa:

Mariana Cardoso Braz

Presidente

Vinícius Santarém da Costa

Machado

Secretário

[As demais assinaturas seguem nas páginas seguintes.]

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em 20 de maio de 2026)

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome: Marco Girardi

Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Philippe Jean Marie Coura Vivia

Cargo: Diretor Operacional

(Página de assinaturas 2/2 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em 20 de maio de 2026)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Vinícius Santarém da Costa Machado

Cargo: Procurador

(ANEXO I à (Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., realizada em 20 de maio de 2026.)

Lista de Debenturistas Presentes

BANCO BRADESCOS.A.

(CNPJ nº 60.746.948/0001-12)

Nome: Mariana Cardoso Braz

Cargo: Procuradora

Nome: Adriano Ferreira de Oliveira

Cargo: Procurador

Banco do Brasil S.A.

(CNPJ nº 00.000.000/0001-91)

Nome: Anderson Machado Ferreira

Cargo: Procurador

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

(CNPJ nº 46.482.072/0001-13)

Nome: Ana Alice Antunes Haddad

Cargo: Procuradora

Nome: Guilherme Gimenes Ranea

Cargo: Procurador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

(CNPJ nº 90.400.888/0001-42)

Nome: Eliana Dozol

Cargo: Procuradora

Nome: Moacir Ricardo Inocima

Katayama

Cargo: Procurador

ITAÚ UNIBANCO S.A.

(CNPJ nº 60.701.190/0001-04)

Nome: Joyce Silveira Dias Nunes

Cargo: Procuradora

Nome: Daniela Vieira Bragarbyk

Cargo: Procuradora